



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 401/2013 – SID 13.191.446-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

SEAB
Pág. 84
N.º 13.191.446-6

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 401/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, WOLNEI ANTONIO SAVARIS, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.191.446-6, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 401/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trecho rural, com a consequente redução da meta física, e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Linha Progresso, com 3,424 km; ii) Linha Portão do Incra – Trecho 1, com 1,905 km; iii) Linha Portão do Incra – Trecho 2, com 0,960 km; iv) Linha Portão do Incra – Trecho 3, com 2,365 km; v) Linha Três Saltinhos, com 3,110 km; e vi) Linha Tigrinho, com 4,736 km, perfazendo o total de 16,5 km, em consonância às diretrizes insitas ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 04 de junho de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Wolnei Antonio Savaris
Prefeito de Boa Vista da Aparecida